

	<p style="text-align: center;">SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL</p>
---	--

PRESIDÊNCIA	15/09/2014
--------------------	------------

RESOLUÇÃO	136/2014
------------------	-----------------

EMENTA: Dispõe sobre a expedição de certificados de registro de marca em formato digital assinados por meio de certificado emitido por Autoridade Certificadora, sob o padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil.

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 159, inc. IV, e o art. 168, inc. XII, da Portaria nº 149/2013 do MDIC que aprova o Regimento Interno do INPI,

CONSIDERANDO,

O desenvolvimento dos meios viabilizados pelas tecnologias da informação e comunicação e seu potencial para assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

A busca por maior eficiência, eficácia e transparência do serviço público;

A política do INPI de redução da utilização de papel no âmbito da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P; e

O disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil.

RESOLVEM:

Art. 1º Os certificados de registro de marca serão expedidos exclusivamente em formato digital mediante assinatura eletrônica emitida por Autoridade Certificadora, de acordo com os padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à segunda via do certificado de registro e ao certificado de registro decorrente da prorrogação do registro de marca.

Art. 2º O acesso aos certificados de registro de marca expedidos em formato digital dar-se-á por meio do Portal do INPI na internet.

Parágrafo único. A obtenção dos certificados de registro de marca dar-se-á mediante acesso identificado ao módulo de buscas de marcas do Portal do INPI, e estará sujeita ao controle e monitoramento do INPI.

Art. 3º A expedição dos certificados de registro pendentes até a entrada em vigor deste ato dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial.

OTÁVIO BRANDELLI

Presidente

VINICIUS BOGÉA CÂMARA

Diretor de Marcas